



SUMÁRIO

Leis	1
Portarias	1
Editais	2

LEIS

LEI Nº 4.735, DE 20 DE OUTUBRO DE 2.020

“Dispõe sobre denominação de equipamento público de esportes que especifica”
(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

L E I:

Art. 1º - Passa a denominar-se “CSU – CENTRO SOCIAL URBANO JOSÉ CARLOS COLABARDINI”, o equipamento público de esportes localizado no cruzamento das Ruas Alfeu Doval e Nadir Dias Molina no Bairro Parque dos Resedás.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte dias do mês de outubro de dois mil e vinte (20.10.2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.736, DE 20 DE OUTUBRO DE 2.020

“Altera as atribuições do cargo de Calceteiro, constantes do Anexo III da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2020”
(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

L E I:

Art. 1º - Ficam alteradas as atribuições do cargo de Calceteiro, constantes do Anexo III da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2020, que passa a vigorar de acordo com o Anexo I desta lei.

Art. 2º - Os requisitos para provimento e atribuições dos demais cargos constantes do Anexo III da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2020 permanecem inalterados.

Art. 3 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte dias do mês de outubro de dois mil e vinte (20.10.2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

ANEXO I DA LEI Nº 4.736, DE 20 DE OUTUBRO DE 2.020

Anexo III da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2020

ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE CALCETEIRO

CALCETEIRO

Descrição Sintética

Executa trabalho de reparo e assentamento de pedras, tijolos e blocos de concreto em praças, vias públicas e próprios municipais;
Aplica revestimentos e contra-pisos.

Atribuições Típicas

Executar serviços de reparos e assentamento de pedras, tijolos e blocos de concreto, bem como acabamentos nobres, em praças, vias públicas e próprios municipais;

Assentar paralelepípedo ou alvenaria poliédrica, pedra irregular, lajes mosaicos e pedras portuguesas etc.;

Assentar ladrilho hidráulico (piso podotátil) em calçadas e pistas de caminhada;

Assentar utensílios nos próprios municipais, tais como: lixeira, bancos de alvenaria ou madeira em praças, canteiros de avenidas e demais espaços públicos;

Assentar meio-fio;

Rejuntar paralelepípedos com asfalto;

Abrir, repor e consertar calçamentos;

Zelar pelos equipamentos, materiais e ferramentas próprias do serviço;

Executar tarefas afins.

Requisitos

Ensino Fundamental Incompleto

PORTARIAS

PORTARIA Nº 13.215, DE 16 DE OUTUBRO DE 2.020

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

Considerando o DESPACHO DME 215/2020, elaborado pela Diretora do Departamento de Educação,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear os membros abaixo relacionados, para comporem a Comissão de Atribuição de Classes para o Ano Letivo de 2021, conforme estabelecido no § 3º do Art. 59 da Lei Complementar nº 4.378, de 23 de outubro de 2.018:

Diretora do Departamento de Educação - MARIA HELENA ANGELINI SANTANA;

Supervisoras de Ensino - DULCELENE APARECIDA ABREU TONON;

- ELENICE NOGUEIRA GONÇALVES;

EXPEDIENTE

Jornalista Responsável: Antonio Luiz Magalhães - MTb 44.599

Diagramação: Messias Eli Gamba MEI

Disponível gratuitamente de forma eletrônica no site oficial da Prefeitura, conforme Lei Municipal 4.249 de 12 de dezembro de 2017

www.saojoao.sp.gov.br

Autoridade certificadora



Prefeitura de São João da Boa Vista
Assessoria de Comunicação Social

Agente Administrativo do Departamento de Educação - CLEIDE RIBEIRO DUQUES DO PRADO;
 Diretora de Escola da Rede Municipal - FERNANDA DE OLIVEIRA MANIASSE PEREIRA;
 Professor de Ensino Fundamental - RODRIGO ALENCAR LARANJEIRA GIANELLI;
 Professor de Educação Infantil - CHRISTIANE SILVA RODRIGUES LOPES.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do mês de outubro de dois mil e vinte (16.10.2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.216, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a servidora WANESSA DE ALMEIDA CIANCAGLIO GARBOSSA, farmacêutica, portadora do RG nº 43.527.441-7, para no período de 13/10/2020 a 27/10/2020, ocupar a Função Gratificada de Chefe de Serviço, em substituição a servidora Patrícia Christine Vallim Peres Cabrelon, por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 13/10/2020.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezenove dias do mês de outubro de dois mil e vinte (19.10.2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.217, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a servidora SIMONE CONSENTINO JUS, Auxiliar Administrativo, portadora do RG nº 18.133.351-X, para no período de 26/10/2020 a 14/11/2020, ocupar a Função Gratificada de Chefe de Setor, em substituição ao servidor Isaac Ferreira da Silva, por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 26/10/2020.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezenove dias do mês de outubro de dois mil e vinte (19.10.2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
 Prefeito Municipal

EDITAIS

RESOLUÇÃO nº 088, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.

Aprova por tempo indeterminado a renovação de inscrição de Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais das OSC's de Assistência Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, em Reunião Extraordinária realizada no dia 08 de outubro de 2020, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 3.801 de 11 de março de 2015 e alterações; e

Considerando a Lei federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social; altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; revoga dispositivos das Leis nos 8.212, de 24 de julho de 1991, 9.429, de 26 de dezembro de 1996, 9.732, de 11 de dezembro de 1998, 10.684, de 30 de maio de 2003; e dá outras providências;

Considerando a Resolução/CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

Considerando a Resolução/CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014 que revoga a Resolução nº 16/2010, a qual define os parâmetros nacionais para inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos conselhos de assistência social dos Municípios e do Distrito Federal;

Considerando a Resolução/CMAS nº 009, de 20 de fevereiro de 2013 e suas alterações, que estabelece parâmetros municipais para a inscrição de entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de São João da Boa Vista;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar por tempo indeterminado, a renovação de inscrição das Organizações da Sociedade Civil:

I - Albergue Noturno "Bom Samaritano";

II - Associação Assistencial Ágape;

III - Associação Brasileira de Assistência às Pessoas com Câncer - ABRAPEC;

IV - Associação de Educação do Homem de Amanhã de São João da Boa Vista - AEHA;

V - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São João da Boa Vista - APAE;

VI - Associação de Pessoas Portadoras de Deficiência "São Francisco de Assis";

VII - Associação de Valorização e Promoção das Pessoas com Deficiência - AVAPED;

VIII - Casa de Apoio ao Menor Irmã Dulce - CAMID;

IX - Centro de Assistência Social Perpétuo Socorro;

X - Centro de Atendimento ao Adolescente e a Criança com Humanismo - CAACCH;

XI - Centro de Atenção à Aprendizagem e ao Comportamento Infantil - CASULO

XII - Centro de Integração Empresa/Escola de São João da Boa Vista - CIEE;

XIII - Lar do Pequeno Vicente;

XIV - Lar Santo Antônio;

XV - Lar São Vicente de Paulo;

XVI - Lar Vicentino São José - Obra Unida da Sociedade de São Vicente de Paulo;

XVII - Sociedade de Senhoras de Rotarianos de São João da Boa Vista.

Art. 2º - Aprovar por tempo indeterminado, a renovação de inscrição do projeto:

I - Núcleo Residencial Irmã Leonor.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 08 de outubro de 2020.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário

Mayson Henrique da Silva
 Presidente do CMAS

SETOR DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

NOTIFICAÇÃO

São João da Boa Vista, 19/10/2020

RAZÃO SOCIAL: JOSE CARLOS CANCELLIERI MEI
 ENDEREÇO: RUA QUATORZE DE JULHO, 400 - VILA CONRADO
 ATIVIDADE: SERVIÇOS DE LANTERNAGEM, FUNILARIA E PINTURA
 CNPJ: 18.910.706/0001-56 CMC 18887
 PROCESSO: 8376/2020 TIPO 16

Notificamos V. Sª e demais responsáveis para protocolar o pedido de Alteração de Endereço ou Encerramento de Atividades, tendo em vista que o referido contribuinte não foi encontrado no local em que consta inscrição cadastrada nesta Prefeitura.

Concedemos um prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento desta para atender o solicitado acima. O não atendimento dentro do prazo sujeitará o contribuinte às penalidades do Art. 14 da Lei nº 657/2001 (multa de bloqueio), no valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), bem como inscrição em Dívida Ativa para posterior cobrança judicial.

Atenciosamente,

Mariana Dota Aulicino
Fiscal de Tributos

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 098/20

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL E HIGIENIZAÇÃO DE AMBIENTES, PARA COMBATE AO COVID-19, com entrega imediata e parcelada.

OC Nº 863900801002020OC00110

Edital disponível em <http://www.saojoao.sp.gov.br>

Sessão pública: realização no site www.bec.sp.gov.br

DATA: 26/10/2020 às 09h00min.



Para comentários, críticas ou sugestões, disque:

0800 773 0156

Sua linha direta com a Prefeitura